



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

Ata da 3ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 5-5-2021.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 9h10min (nove horas e dez minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Regional, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora; JOICILENE JERONIMO PORTELA e a Excelentíssima Procuradora Regional SAFIRA NILA DE ARAÚJO CAMPOS, Vice-Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes os Desembargadores ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do TRT da 11ª Região (férias 22-4 a 11-5-2021); DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (folga compensatória 5-5-2021); JORGE ALVARO MARQUES GUEDES (férias 20-4 a 9-5-2021); RUTH BARBOSA SAMPAIO (folga compensatória 5-5-2021). Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 3ª sessão telepresencial de 2021, informando ser a primeira sessão do Pleno pela plataforma *Zoom Meeting* e, saudando a todos, convidou a Desembargadora Eleonora para fazer a leitura da passagem bíblica, após saudar os presentes, procedeu à leitura de uma oração, ressaltando ser muito bonita e condizente com qualquer trabalho que vai ser iniciado. Encerrada a leitura da oração, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação dos Desembargadores a Ata 2/2021/STP, da sessão telepresencial do Tribunal Pleno do dia 14-4-2021, que se encontrava disponível e compartilhada no sistema ESAP desde o dia 20-4-2021, a qual foi aprovada sem objeção. Em seguida, a Desembargadora Presidente registrou a presença da Procuradora do Trabalho, Dra. Safira, dando-lhe as boas vindas e informando que ela irá ficar participando das sessões do pleno enquanto o Procurador-Chefe, Dr. Jorsinej, estivesse afastado por questões de saúde. A Procuradora, Dra Safira, saudou a todos, desejando muita saúde, principalmente nestes tempos de pandemia, bem como agradecendo, ao fim, a acolhida nesta Corte. Em seguida, a Desembargadora Presidente renovou os votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Waldir Oliveira da Costa, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho; do Juiz Juarez Duarte Lima, Titular da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, e do Juiz do Trabalho Dennis Jorge Vieira Jennings, Titular da Vara do Trabalho de Itaituba/PA, todos em decorrência de complicações da Covid-19. Não havendo objeção, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão plenária, pela Desembargadora Presidente Solange Maria Santiago Moraes, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ocorrido no dia 28-4-2021, por complicações decorrentes da Covid-19, devendo esta decisão ser encaminhada ao referido Tribunal Superior, para ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O egrégio Tribunal Pleno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão plenária, pela Desembargadora Presidente Solange Maria Santiago Morais, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Juiz do Trabalho JUAREZ DUARTE LIMA, Titular da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, pertencente ao quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ocorrido no dia 1º-5-2021, por complicações decorrentes da Covid-19, devendo esta decisão ser encaminhada ao referido Tribunal Regional, para ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão plenária, pela Desembargadora Presidente Solange Maria Santiago Morais, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Juiz do Trabalho DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS, Titular da Vara do Trabalho de Itaituba/PA, pertencente ao quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ocorrido no dia 25-4-2021, por complicações decorrentes da Covid-19, devendo esta decisão ser encaminhada ao referido Tribunal Regional, para ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente deu prosseguimento a sessão com o julgamento dos **processos judiciais** da pauta, dando preferência aos com sustentação oral (**RCL 0000279-57.2020.5.11.0000, RCL 0000282-12.2020.5.11.0000, e RCL 0000412-02.2020.5.11.0000**), os quais foram **adiados em razão do pedido de vista regimental pelo Desembargador Audaliphal**, tendo o Desembargador José Dantas registrado seu impedimento em relação aos três processos acima. Ato contínuo, a Desembargadora Presidente deu prosseguimento ao julgamento do último processo da pauta judicial: **Agravo Regimental no Processo DCG 0000020-28.2021.5.11.0000**. Em seguida, a Desembargadora Presidente deu início ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **1. PLENÁRIO AO VIVO** - Transmissão das audiências e sessões telepresenciais do TRT11 pelo canal YouTube (Projeto da SETIC). A Desembargadora Presidente informou que, inicialmente, a proposta restringe-se apenas à transmissão das sessões telepresenciais do Pleno, das Especializadas e das Turmas pelo canal do YouTube, deixando a transmissão das audiências para uma análise posterior. Saliu que este Regional é um dos poucos que não está transmitindo as sessões ao vivo, portanto temos que iniciar, fazendo os ajustes necessários. Deste modo, sugeriu que a SETIC tomasse as providências devidas para a referida transmissão, no prazo de 10 (dez) dias, tendo sido aprovado por todos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos processuais, mormente em tempos de julgamentos telepresenciais; CONSIDERANDO a recomendação do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constante na ata da correição ordinária realizada neste Tribunal, no período de 9 a 13-11-2020, Pjecor TST-0000027-64.2020.2.00.0500, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Autorizar a implementação do Plenário ao Vivo, a fim de que as sessões do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas sejam transmitidas em tempo real pelo Canal YouTube do TRT11. Art. 2º Conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a SETIC e Assessoria de Comunicação-ASCOM deste Regional tomem as providências que se fizerem necessárias para a devida implementação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **2. PROCESSO MA-1119/2013**. Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas, em cumprimento à Resolução Administrativa 294/2019/CNJ, apresenta minuta que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e revoga a Resolução Administrativa 181/2014/TRT11. A Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

Presidente informou que o processo havia sido retirado de pauta na sessão passada por uma proposição dela e hoje ela está trazendo uma proposta de sobrestamento, uma vez que foi juntado um requerimento da AMATRA XI, encaminhando cópia do Pedido de Providências 0001498-29.2021.2.00.0000, proposto pela ANAMATRA, AMB e AJUFE perante o CNJ, no qual pleiteiam a implementação de um piso a ser observado pelos Tribunais no que se refere a sistemática de reembolso de despesas com planos de saúde. O Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo fez uma breve explanação e, em seguida, o egrégio Tribunal Pleno decidiu **sobrestar a presente matéria** até o julgamento perante o CNJ do Pedido de Providências nº 0001498-29.2021.2.00.0000, ou até que venha outra solução sobre a matéria. Após, a Desembargadora Solange, por ser a relatora do processo seguinte, passou a Presidência à Desembargadora Márcia Bessa, Corregedora, que o apregou: **3. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO MA-100/2020 (DP-11249/2019)**. Recorrentes: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais dos Estados do Amazonas e Roraima - ASSOJAF/AM-RR (Fls. 261/290); LUIS CARLOS DE SOUZA PINHEIRO, servidor aposentado (fls.154/202), ARLENE SILVA DE SOUZA, viúva e pensionista do servidor Manoel Mozart Gomes de Souza (Fls. 318/323). Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Matéria: Incorporação de quintos/décimos. Função Comissionada atribuída aos oficiais de justiça avaliadores, nível FC-03, enquadrada na Função Comissionada FC-05. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. A Desembargadora Francisca Rita declarou suspeição (fls.334). A Desembargadora Presidente prestou algumas informações, dizendo que já foram registrados alguns votos na sessão de 18-11-2020, quando o julgamento foi iniciado, assim como sustentação oral, passando a palavra à Desembargadora Joicilene, que havia solicitado vista regimental. Encerradas as manifestações e apurada a votação, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Administrativos das interessadas e, por maioria, acolher a prejudicial de decadência do direito da Administração deste Regional para rever o ato administrativo de incorporação da Função Comissionada (FC-05), relativa ao desempenho do encargo de Oficial de Justiça no período anterior a 1-1-1997, sustando os efeitos do Despacho Presidencial de pág. 81, em relação às interessadas ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - ASSOJAF/AM/RR e ARLENE SILVA DE SOUZA, na forma da fundamentação. Determinar, por unanimidade de votos, o desentranhamento da petição recursal do interessado LUIS CARLOS DE SOUZA PINHEIRO dos presentes autos, em virtude de já ter sido julgada nos autos do Processo Administrativo nº 48/2020. Votos divergentes das Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes, Márcia Nunes da Silva Bessa e do Juiz Convocado Djalma Monteiro de Almeida, que aplicavam a prescrição quinzenal e do Desembargador José Dantas de Góes, que negava provimento ao recurso. Vencida parcialmente a Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, que dava provimento parcial ao recurso para isentar os servidores da restituição dos valores recebidos a mais, pois demonstrada a boa-fé. OBS: Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho e Juízes Convocados (art. 117 da LOMAN) - *Quorum* da sessão de 18-11-2020, em que foi iniciado o julgamento, havendo alteração na sessão de 5-5-2021, quando foi retomado o julgamento, somente em relação à Presidência: MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Presidente; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Relatora; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

Manaus, PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus. Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente na sessão de 18-11-2020, solicitando que fosse notificado desta decisão. Na sessão de 5-5-2021 estava presente a Dra. SAFIRA NILA ARAÚJO CAMPOS, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11. OBS: Na sessão de 18-11-2020 em que foi iniciado o julgamento, o Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido a decisão de fls.82; Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE declarou suspeição e a advogada Natasja Descholmeester fez sustentação oral. Na sessão de 5-5-2021, os Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva e Maria de Fatima Neves Lopes, embora presentes, não participaram do *quorum*, em virtude do julgamento haver iniciado em 18-11-2020. Encerrado o julgamento supra, a Desembargadora Márcia devolveu a Presidência à Desembargadora Solange, que deu prosseguimento aos processos, na seguinte ordem: **4. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO MA-240/2020**. Recorrente: SANDRA MAMEDE MOREIRA DA COSTA. Assunto: Incorporação de quintos/décimos. Erro operacional. Reposição ao erário. Considerações. Súmulas 249/TCU e 34/AGU. Precedentes do STJ ampliando a dispensa de devolução de valores indevidamente pagos à servidora em face de erro operacional da Administração. Entendimento contrário do CSJT (Processo nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000). Relatora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente informou que alguns desembargadores já registraram o voto na sessão em que foi iniciado o julgamento (18-11-2020, passando a palavra à Desembargadora Joicilene, que havia solicitado vista regimental e, após a votação, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a preliminar suscitada, reconhecer a decadência do direito de cobrança de valores pagos à recorrente relativos às incorporações de funções comissionadas no período de 1998 a 2001, nos moldes do art. 54, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com os princípios da segurança jurídica e estabilidade financeira; e, no que se refere ao valor, manter a decisão do Excelentíssimo Presidente do TRT da 11ª Região que determinou a correção das incorporações de quintos/décimos, nos moldes da fundamentação. Votos divergentes das Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes, Márcia Nunes da Silva Bessa e do Juiz Convocado Djalma Monteiro de Almeida, que negavam provimento ao recurso e aplicavam a prescrição quinquenal. Vencida parcialmente a Desembargadora Jocilene Jerônimo Portela, que destacou sua divergência do voto da relatora somente na fundamentação, qual seja, a correção do cálculo equivocado e a não cobrança dos valores indevidamente pagos no período. OBS: Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho e Juízes Convocados (art. 117 da LOMAN) - Quórum da sessão de 18-11-2020: Presidente – SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; Relatora – FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus. Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente na sessão de 18-11-2020. Na sessão de 5-5-2021 encontra-se presente a Dra. SAFIRA NILA DE ARAÚJO CAMPOS, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

haver proferido o despacho de fls. 71. Na sessão de 5-5-2021 os Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphal Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes e José Dantas de Goes, embora presentes, não participaram do quórum, por haver sido mantido o *quorum* da sessão de 18-11-2020. **5. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO MA-345/2016.** Recorrente: Carla de Melo Serrão, pensionista da servidora falecida Maria do Carmo de Magalhães Coelho. Advogada: Dra Ana Cristina de Lima Loureiro e Alice Catarina Moraes (procuração às fls. 153). Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Assunto: Recurso Administrativo. Necessidade de revisão de ofício do ato concessório da aposentadoria (Resolução Administrativa nº 82/2016) para esclarecer que os proventos da pensão serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência (sem paridade com os reajustes da remuneração dos servidores em atividade), consoante a regra do art. 15 da Lei nº 10.887/ 2004, dispensando a pensionista da reposição ao erário quanto aos valores recebidos por aplicação equívoca de paridade. Inteligência da Súmula n. 106 do TCU. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, a qual informou que havia autorizada a inclusão da presente matéria na pauta administrativa, no entanto, requereu sua **retirada de pauta** em sessão, eis que há questões pendentes ainda a serem analisadas, o que foi acatado por todos. **6. PROCESSO DP-783/2021.** Assunto: Matéria referente à transformação de 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, sendo um para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia, e outro para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social, ambos com candidatos habilitados no concurso em vigor. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente informou que o Desembargador Jorge Alvaro havia solicitado vista na sessão anterior, mas devolveu o processo dizendo que não se opõe ao julgamento mesmo diante da ausência dele nesta sessão, passando a palavra a Desembargadora Rita, que manifestou-se, dizendo haver conversado com a Desembargadora Ormy, Presidente, a qual disse tratar-se de uma proposta em que a pandemia havia atingido níveis insuportáveis, momento em que o Tribunal sentiu necessidade de um assistente social e mais um psicólogo; disse que, naquele momento, a Desembargadora Presidente Ormy reuniu a equipe, que apresentou essa proposta de transformação dos cargos, tendo tido o seu total apoio, por isso não tem como agora retirar a proposta. A Desembargadora Rita disse que a situação agora está um pouco melhor, mas consultada a Desembargadora Ormy disse que não precisam aguardar o retorno dela para decidir sobre essa matéria e que todos podem se sentir à vontade para votar da forma que melhor entenderem. A Desembargadora Solange lembrou que realmente no quadro do tribunal não há assistente social, mas há candidato aprovado aguardando ser nomeado e que há no quadro um psiquiatra e um psicólogo, mas que não estão dando conta diante da grande procura. Disse, ainda, a Desembargadora Solange que entende da necessidade, entretanto, o tribunal está carente de servidores analista judiciário, sendo a maior necessidade por ser a área fim do Regional, por isso vota contra a transformação, tendo sido acompanhada pela Desembargadora Rita, que ressaltou, ainda, a questão de justiça para com os aprovados no concurso e que estão esperando ser nomeados, e pelos Desembargadores Valdenyra, Audaliphal, José Dantas e Marcia Bessa. A Desembargadora Maria de Fátima disse que votava favorável à proposta, deferindo a transformação dos cargos, considerando que sentiu a necessidade na pele, quando precisou do profissional e viu a dificuldade, tendo sido acompanhada pela Desembargadora Joicilene, que alertou que a pandemia não acabou e ainda teremos as sequelas, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

adoecimentos mentais, que a situação irá perdurar, sendo portanto necessária a transformação dos cargos para que se possa nomear os profissionais. A Desembargadora Eleonora Saunier, que, inicialmente havia acompanhado a Desembargadora Presidente em exercício, alterou o seu voto para acompanhar o voto das Desembargadoras Fátima e Joicilene, ressaltando que, embora saiba da necessidade da área fim, acredita que a pandemia vai passar, mas a necessidade dos profissionais não vai passar, por isso vota pela transformação dos cargos. Encerrado o debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-783/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier, Maria de Fátima Neves Lopes e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Rejeitar a proposta de transformação de dois cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do TRT11, um para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia, e outro para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social, em virtude da atual carência de servidores, principalmente no cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, que é a maior necessidade por se constituir em atividade da área fim deste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. PROCESSO DP-15393/2020. Assunto:** Matéria em que a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO requer o pagamento de reajuste com base na ADI nº 5179/DF, qual declarou a inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 5º da Lei nº 9.655/1998, os Juízes Classistas aposentados e seus pensionistas fazem jus ao mesmo percentual de reajuste que foi dado aos vencimentos básicos dos Analistas Judiciários do Poder Judiciário da União, na classe intermediária (classe B), no último padrão (padrão 10), pelas Leis 11.416/2006, 12.774/2012 e 13.317/2016. Requer que seja determinado o recálculo das aposentadorias e pensões em questão, com os consequentes pagamentos vincendos. Apregado o processo, a Desembargadora Presidente informou que o Tribunal havia consultado o CSJT sobre o pagamento do reajuste pleiteado pela associação dos juízes classistas, o qual respondeu que o Tribunal deve abster-se de efetuar o pagamento de pessoal de quaisquer valores desta natureza. Diante do exposto, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a manifestação do CSJT (ofício circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 27/2021) sobre a consulta feita por este Regional, por meio da Resolução Administrativa nº 06/2021/TRT11; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-15393/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região, referente ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos juízes classistas temporários e pensões decorrentes, com os valores devidamente atualizados com base na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 5179/DF, em observância à determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, por meio do ofício circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 27/2021, para que este Tribunal se abstenha de incluir em folha de pagamento de pessoal quaisquer valores desta natureza, até que haja a expressa manifestação daquele Conselho acerca da matéria, em razão do significativo impacto orçamentário advindo do adimplemento da referida decisão. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. PROCESSO DP-14498/2020. Assunto:** Matéria em que a Corregedoria Regional apresenta relatório da apuração preliminar (art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ) em relação à conduta do magistrado AMD durante a sessão de julgamento do Tribunal Pleno do TRT1, ocorrida no dia 18-11-2020. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar a presente matéria para a próxima sessão** do Tribunal Pleno (2-6-2021), atendendo ao requerimento do Juiz do Trabalho AMD,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

que informou estar no gozo de licença médica de 15 dias (a contar de 30-4-2021), conforme atestado apresentado às fls. 174/175 e possuir interesse em apresentar sustentação oral. A Desembargadora Eleonora de Souza Saunier declarou sua suspeição para julgar a matéria. A Desembargadora Márcia Nunes solicitou que, tão logo a ata seja assinada, seja encaminhada à Corregedoria deste Regional, para que possa prestar informações à Corregedoria Geral; ressaltou, ainda que o julgamento do processo deverá ser em segredo de justiça. OBS: Estavam presentes no momento de análise do requerimento do magistrado os Desembargadores: Solange Maria Santiago Morais, Presidente em exercício; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier (que declarou sua suspeição), Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e a Procuradora do Trabalho Dra. Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11. Ausentes os Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes (férias), David Alves de Mello Júnior (folga compensatória), Jorge Alvaro Marques Guedes (férias) e Ruth Barbosa Sampaio (folga compensatória). **9. PROCESSO DP-3872/2021.** Assunto: Matéria referente à Recomendação nº 96, do CNJ, que altera o art. 1º, *caput*, e §2º, da Recomendação CNJ nº 64/2020, que trata da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário e recomenda a prorrogação, até 31-12-2021, dos concursos públicos vigentes, devendo os prazos serem retomados a partir de 1º-1-2022, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus-Sars-cov-2. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Recomendação nº 96/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que alterou o art. 1º da Resolução nº 94/2020/CNJ; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-3872/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 110/2020/TRT11, adaptando-a a Recomendação nº 96/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a redação do art. 1º da Recomendação 64/2020/CNJ, no sentido de que os Tribunais avaliem a pertinência de prorrogar, até 31-12-2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, ficando, portanto, o decurso do prazo de validade do Concurso suspenso entre 18-5-2020 e 31-12-2021, voltando a correr a partir de 1º-1-2022 e, por conseguinte, o Concurso Público C-076 terá sua validade até 6 de abril de 2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10. PROCESSO DP-4243/2021.** Assunto: Matéria referente ao Planejamento Estratégico para o período de 2021/2026. A Desembargadora Presidente informou que havia determinado a inclusão dessa matéria na pauta, entretanto, alguns setores não tiveram tempo de finalizar as alterações, diante do que propõe a **retirada e pauta**, ressaltando que segundo a chefe do planejamento estratégico, o prazo que veio do Conselho foi um prazo também muito curto e terão que aprovar até 30-5 e como a próxima sessão está agendada para 2-6, provavelmente terão que marcar uma sessão extraordinária, mas como a Desembargadora Ormy já vai retornar, deixará para ela decidir. Diante do exposto, o processo foi retirado de pauta. **11. PROCESSO DP-4093/2021.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Coordenadora Titular do Comitê de Priorização do 1º Grau de Jurisdição, propõe a indicação da Excelentíssima Juíza SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE para integrar o referido comitê, em razão da saída da Excelentíssima Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-4093/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Acatar a proposta apresentada pela Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

ALBUQUERQUE, Coordenadora Titular do Comitê de Priorização do 1º Grau de Jurisdição, referente à indicação da Excelentíssima Juíza SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE para integrar o referido comitê, em razão da saída da Excelentíssima Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. PROCESSO DP-2443/2021.** Assunto: Matéria referente à redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado neste Regional pela servidora FLÁVIA ROBERTO ZEN, com cargo vago de idêntica denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 104/2021/AJA e o que consta no Processo TRT11 DP-2443/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora FLÁVIA ROBERTO ZEN, do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo vago de idêntica denominação, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada a remoção, o Desembargador José Dantas pediu a palavra para registrar que a servidora Flávia Roberto Zen ocupa o cargo de assessora em seu Gabinete, que está trabalhando com ele desde que tomou posse neste Tribunal; que foi nomeada pela Desembargadora Rita e foi lotada na 11ª VTM; disse que gostaria de falar da excelência da servidora Flávia Roberto Zen, que nesses anos todos sempre desempenhou com muito tenor as atividades no nosso Regional; ressaltou que perde este Tribunal uma excelente servidora, que certamente o Tribunal de Justiça do DF irá recebê-la e lhe dará o lugar que ela merece pela sua competência, registrando assim a nossa perda e desejando a servidora Flávia Roberto Zen felicidades e boa sorte na sua nova atividade. A Desembargadora Presidente disse que o Tribunal agradece também a servidora pelo trabalho desempenhado por ela, rogando que o servidor que venha para o lugar dela também desenvolva um bom trabalho. **13. PROCESSO DP-12202/2020.** Assunto: Matéria referente a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, ocupado neste Regional pelo servidor LUCAS BARBOSA BRUM, com cargo ocupado pelo servidor ERNANI CALDAS MAFRA FILHO, Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do TRT14. Apregoado o processo, a Desembargadora Maria de Fátima havia dito que votava contra em virtude das especialidades serem diferentes, mas depois da explicação da Desembargadora Presidente, disse que não teria então divergência. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 117/2021/AJA e o que consta no Processo TRT11 DP-12202/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, ocupado pelo servidor LUCAS BARBOSA BRUM, do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo ocupado pelo servidor ERNANI CALDAS MAFRA FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, do TRT14, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **14. PROCESSO DP-297/2021.** Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ANDRÉS ROSA ESPÍNDOLA, Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

241/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 122/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-297/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ANDRÉS ROSA ESPINDOLA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, *a*, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, a Desembargadora Solange registrou os agradecimentos ao servidor pelo tempo de trabalho desempenhado neste Tribunal, tendo sido acompanhada pela Desembargadora Márcia Bessa que informou que o servidor trabalhou com ela quando era Juíza na Vara do Trabalho de Humaitá, assim como a Desembargadora Maria de Fátima disse que também trabalhou com ela, quando foi juíza em Humaitá. O Desembargador José Dantas acompanhou os registros de agradecimentos ao servidor que está sendo aposentado, assim como aos que estão sendo redistribuídos. Os registros de agradecimentos foram acatados por todos os presentes.

5. PROCESSO MA-1374/2014. Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 13/2021, referente à aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, quanto ao item 9.3.2. do Acórdão 11544/2020-TCU-Primeira Câmara ("*9.3.2. proceda à adequação das parcelas "quintos/décimos", incorporadas entre 8-4-1998 e 4-9-2001, à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007*"). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Despacho da Diretora a SGPES, às fls. 196, o Parecer Jurídico 123/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-1374/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 13/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16-3-2021, Seção 2, página 47, referente à aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, para que registre também a correção relativa à parcela compensatória, conforme determinado pelo item 9.3.2 do Acórdão 11544/2020-TCU-Primeira Câmara (9.3.2. proceda à adequação das parcelas "quintos/décimos", incorporadas entre 8-4-1998 e 4-9-2001, à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno e 8º, *caput*, da Resolução 206/2007). Art. 2º Alterar a Resolução Administrativa 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 1º Retificar a Resolução*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

*Administrativa 042/2015, referente à aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, para que conste a transformação de 6/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) em Parcela Compensatória, bem como embasar a ‘percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Secretário de Audiência, GRG-IV, transformada em FC-04 por meio da Lei 9.421/1996, nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/1990, c/c o Acórdão nº 2076/2005-TCU - Plenário’, ressaltando que, em obediência à decisão no Processo Judicial nº1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo C. TCU (no caso, a percepção da Opção da Função Comissionada de Secretário de Audiência – GRG-IV, transformada em FC-04), até o desfecho do processo, em trâmite na Justiça Federal (JF), ou que venha determinação judicial em contrário. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 042/2015/TRT11, alterada pela RA nº 085/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º [...] sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 18% (dezoito por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67(redação original) da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; a Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no Art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774, de 28/12/2012; a Vantagem Pecuniária Individual –VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; a Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, nos termos do Art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício de função comissionada, FC-4, Secretário de Audiência, e 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-5, Chefe de Gabinete; a Parcela compensatória de 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-05 de Chefe de Gabinete (resultante da transformação da Função Comissionada de Chefe de Gabinete – FC-04 a partir de 11/7/2000, por meio da Resolução Administrativa TRT da 11ª Região nº 132/2000), com fundamento nos itens 9.3.2 do Acórdão nº 11544/2020 – TCU – 1ª Câmara c/ c decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Sessão de 18/12/2019 no julgamento dos Embargos de Declaração no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros; a Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do Processo Judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200; e 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação – AQ, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, por ter concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Gestão de Pessoas. Art. 3º Em obediência à decisão do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo TCU (no caso, a Percepção da Opção 65% da Função Comissionada de Secretário de Audiência – FC-04 até o desfecho do Processo, em trâmite na Justiça Federal, ou que venha determinação judicial em contrário”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **16. PROCESSO MA-1380/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO solicita a concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário do período de 29-3 a 4-4-2021, para gozo em momento oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 88/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-1380/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, duas folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário do período de 29-3 a 4-4-2020 (Portaria*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

83/2021/SGP), sendo uma por atuação e uma pelo regime de sobreaviso com base no art. 15, §4º, da Resolução Administrativa 66/2018, com alterações aprovadas pela Resolução Administrativa 109/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **17. PROCESSO MA-1290/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES solicita a concessão de 3 (três) folgas compensatórias, para usufruto em data oportuna, decorrentes de atuação em plantão judiciário, no período de 5 a 11-10-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 103/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-1290/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, 3 (três) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário do período de 5 a 11-10-2020 (Portaria 360/2020/SGP), sendo duas por atuação e uma pelo regime de sobreaviso com base no art. 15, §4º da Resolução Administrativa 66/2018, com alterações aprovadas pela Resolução Administrativa nº 109/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, a Desembargadora Solange, por ser parte na matéria seguinte, transfere a Presidência à Desembargadora Corregedora Marcia Bessa, que o apregoa: **18. PROCESSO DP-1010/2015 (DP-4201/2021).** Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS solicita a concessão de 4 (quatro) folgas compensatórias, para usufruto em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário, no período de 5 a 11-4-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 106/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 DP-1010/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, 4 (quatro) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário do período de 5 a 11-4-2021 (Portaria 104/2021/SGP), sendo três por atuação e uma com base no art. 15, §4º da Resolução Administrativa 66/2018, com alterações aprovadas pela Resolução Administrativa 109/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. Em seguida, a Desembargadora Corregedora devolve a direção dos trabalhos à Desembargadora Presidente, que dá continuidade a pauta: **19. PROCESSO DP-1414/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência concede, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, 3 (três) dias de folgas compensatórias, decorrentes de atuação em plantão judiciário, no período de 12 a 18-4-2021 (Portaria 104/2021/SGP) para usufruto nos dias 27-4-2021; 4-5-2021 e 11-5-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 104/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 DP-1414/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deferiu à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, três folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário, no período de 12 a 18-4-2021 (Portaria 104/2021/SGP), sendo duas por atuação e uma pelo regime de sobreaviso com base no art. 15, §4º da Resolução Administrativa 66/2018, com alterações aprovadas pela Resolução Administrativa 109/2020, para usufruto nos dias 27-4-2021; 4-5-2021 e 11-5-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque - não participou do quórum. **20. PROCESSO DP-739/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 27/2021/SGP), cessa os efeitos da remoção por permuta deferida na Resolução Administrativa TRT11 nº 293, de 6 de novembro de 2019, entre as servidoras JÚLIA CRISTINA SOARES, pertencente ao quadro de pessoal deste Regional, e GABRIELA FRADE MAGALHÃES GIRANDIN PIMENTEL, vinculada ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, concedendo à servidora JÚLIA CRISTINA SOARES, o prazo de 30 (trinta) dias de trânsito para a retomada do efetivo desempenho de suas atribuições no âmbito deste Tribunal, a iniciar de 12/04/2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-739/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 27/2021/SGP), que cessa os efeitos da remoção por permuta deferida na Resolução Administrativa TRT11 nº 293, de 6 de novembro de 2019, entre as servidoras JÚLIA CRISTINA SOARES, pertencente ao quadro de pessoal deste Regional, e GABRIELA FRADE MAGALHÃES GIRANDIN PIMENTEL, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, concedendo à servidora JÚLIA CRISTINA SOARES, o prazo de 30 (trinta) dias de trânsito para a retomada do efetivo desempenho de suas atribuições no âmbito deste Tribunal, a iniciar de 12-4-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. PROCESSO MA-289/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 45/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à MARIA EUNICE CABRAL DE VASCONCELOS, cônjuge do servidor aposentado RAIMUNDO SOUZA DE VASCONCELOS, falecido em 10-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 222/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 110/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-289/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 45/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à MARIA EUNICE CABRAL DE VASCONCELOS, cônjuge do servidor aposentado RAIMUNDO SOUZA DE VASCONCELOS, falecido em 10-2-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente - o cônjuge), conforme estabelecido no *caput*, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c art. 16, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo art. 23, §4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (ME), pois a beneficiária possui idade superior a 45 anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991; e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 10-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **22. PROCESSO MA-324/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 42/2021/TRT11/SGP), a Resolução Administrativa nº 79/2016, referente à aposentadoria da servidora OLINDA CLAUDINO DE SOUZA, de forma a alterar a redação do item IV, do art. 1º, para onde se lê: "*IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90*", leia-se: "*IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01), será transformada em 'Parcela Compensatória' a ser*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE". O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 79/2016/TRT11, o Acórdão 1438/2021 - TCU 1ª CÂMARA; CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico 114/2021/AJA, a Informação 166/2021/SLP/SGPES, e o que consta do Processo TRT11 MA-324/2016, RESOLVE, por unanimidade: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 42/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 79/2016, que foi anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º-4-2016, Seção 2, página 104, quanto à aposentadoria da servidora OLINDA CLAUDINO DE SOUZA, de forma a alterar a redação do item IV, do art. 1º, para onde se lê: *"IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90",* leia-se: *"IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01), será transformada em 'Parcela Compensatória' a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE".* Art. 2º Alterar a Resolução Administrativa 79/2016, que passa a ter a seguinte redação: *"Art. 1º Conceder à servidora OLINDA CLAUDINO DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01), será transformada em 'Parcela Compensatória' a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE".* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **23. PROCESSO MA-1158/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, a marcação do 1º período de férias de 2021, para gozo de 7-6 a 6-7-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 85/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-1158/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concede à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA o pedido de marcação de férias de 2021 (1º período), para gozo de 7-6 a 6-7-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela - não participou do *quorum*. **24. PROCESSO MA-701/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

JERÔNIMO PORTELA a alteração de gozo das 12 (doze) folgas compensatórias concedidas, decorrentes de atuação em plantão judiciário, para os dias 5 a 9-4, 12 a 16-4 e 19 e 20-4-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 83/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-701/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, referente à alteração do gozo das 12 (doze) folgas compensatórias concedidas, decorrentes de atuação efetiva e pelo regime de sobreaviso em plantão judiciário, para usufruto nos dias 5 a 9-4, 12 a 16-4 e 19 e 20-4-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela - não participou do *quorum*.

25. PROCESSO DP-3591/2021. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença médica, para tratamento de saúde, formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente deste Regional, no período de 30-3 a 20-4-2021, totalizando 22 dias, conforme atestado médico juntado. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-3591/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente deste Regional, 22 (vinte e dois) dias de licença médica no período de 30-3 a 20-4-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **26. PROCESSO DP-3176/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 31/2021/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos para responderem, remota e cumulativamente pela titularidade das Varas do Trabalho de Boa Vista/RR e do interior do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de Manaus de lotação, da seguinte forma: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, pela VT de Lábrea, no período de 1º a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª VTM; JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela VT de Presidente Figueiredo, no período de 1º a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VTM; ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pela VT de Tefé, nos períodos de 1º a 19-5 e de 21 a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VTM; ALEXANDRO SILVA ALVES, pela 2ª VTBV, no período de 19-5 a 2-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª VTM; ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, pela VT de Manacapuru, no período de 3 a 5-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª VTM; TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, pela VT de Manacapuru, no período de 6 a 22-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª VTM; VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, pela 2ª VTBV, no período de 14 a 18-5-2021, e pela VT de Tefé, no dia 20-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª VTM. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2 VTBV, no período de 14-5 a 2-6-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea-AM, em face da remoção da Juíza do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França para a Titularidade da 9ª VTM; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru-AM, no período de 3 a 22-5-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da VT de Presidente Figueiredo-AM, no período de 3-3 a 17-8-2021, para exercer a Presidência da AMATRA XI; CONSIDERANDO a vacância do cargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

de Juiz Titular da VT de Tefé-AM, em face da remoção do Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro para a Titularidade da VT de Parintins-AM; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-3176/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 31/2021/SCR) que designa para responderem remota e cumulativamente, pelas titularidades das Varas do Trabalho de Boa Vista/RR e do interior do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de Manaus de lotação, os seguintes Juizes Substitutos nos referidos períodos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, pela titularidade da VT de Lábrea, no período de 1º a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª VTM; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, no período de 1º a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VTM; III - ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pela titularidade da VT de Tefé, nos períodos de 1º a 19-5 e de 21 a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VTM; IV - ALEXANDRO SILVA ALVES, pela titularidade da 2ª VTBV, no período de 19-5 a 2-6-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª VTM; V - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, pela titularidade da VT de Manacapuru, no período de 3 a 5-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª VTM; VI - TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, pela titularidade da VT de Manacapuru, no período de 6 a 22-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª VTM; VII - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 14 a 18-5-2021, e pela titularidade da VT de Tefé, no dia 20-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **27. PROCESSO DP-3494/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 35/2021/SCR), os Juizes do Trabalho Substitutos ELIANE CUNHA MARTINS LEITE e ALEXANDRO SILVA ALVES para responderem, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, durante o período de licença médica da Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, no período de 5 a 19-4-2021. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos Estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru-AM, no período de 5 a 19-4-2021, por motivo de licença médica; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-3494/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 35/2021/SCR) que designa para responderem, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, durante o período de licença médica da Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, no período de 5 a 19-4-2021, os Juízes do Trabalho Substitutos: ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, no período de 5 a 8-4 e de 12 a 14-4-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e ALEXANDRO SILVA ALVES, no período de 9 a 11-4 e de 15 a 19-4-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **28. PROCESSO DP-3787/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria derroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 37/2021/SCR), a designação para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas de lotação, da seguinte forma: I - Derrogar, a partir de 20-4-2021, o art. 3º da Portaria 24/2021/SCR, que designou a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da VT de Tefé, no período de 1 a 30-4-2021, e ab-rogar o art. 3º da Portaria 31/2021/SCR, que designou a referida Magistrada para atuar naquela VT, nos períodos de 1 a 19-5 e de 21 a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VTM; II - Derrogar, no que concerne à designação para a VT de Tefé, o art. 7º da Portaria 31/2021/SCR, que designou o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade da 2ª VTBV, no período de 14 a 18-5-2021, e da VT de Tefé, no dia 20-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª VTM. CONSIDERANDO o requerimento por meio do qual a MM. Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz solicita a revogação das designações realizadas por intermédio das Portarias 24/2021/SCR e 31/2021/SCR, a partir de 20-4-2021; CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal Pleno desta Corte Trabalhista deferiu a remoção do Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas da Titularidade da 11 VTM para a da VT de Tefé-AM, conforme a deliberação na Sessão Administrativa Ordinária do E. Colegiado deste mês, designada para esta data (14-4-2021), nos autos da MA-158/2021; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-3787/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 37/2021/SCR) que: I - derroga a partir de 20-4-2021, o art. 3º da Portaria nº 24/2021/SCR, que designou a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 1º a 30-4-2021, e ab-roga o art. 3º da Portaria 31/2021/SCR, que designou a referida Magistrada para atuar naquela VT, nos períodos de 1º a 19-5 e de 21 a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VTM, e II - derroga, no que concerne à designação para a Vara do Trabalho de Tefé, o art. 7º, *in fine*, da Portaria 31/2021/SCR, que designou o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade da 2ª VTBV, no período de 14 a 18-5-2021, e da VT de Tefé, no dia 20-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª VTM, permanecendo válidos os demais dispositivos das Portarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 3/2021/STP

supramencionadas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente, em exercício, agradeceu a presença de todos e, às 10h44, declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno está agendada para o dia 2-6-2021, ressaltando que antes dessa data deverá ser marcada uma sessão extraordinária para analisarem o planejamento estratégico. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente, em exercício e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

ANALÚCIA B. D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno